



## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
ANTONIO CARLOS BELINI AMORIM	23/12/2021	AC 4599/2021-TCU-2C - Condenatório
FELIPE VAZ AMORIM	23/12/2021	
SOLUCAO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA.	22/05/2021	

### Esclarecimentos adicionais:

Responsável: ANTONIO CARLOS BELINI AMORIM

- O responsável **não constituiu** representante legal;
- **Não houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados CPF nem em outros endereços pesquisados;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Responsável: FELIPE VAZ AMORIM

- O responsável **não constituiu** representante legal;
- **Não houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados CPF nem em outros endereços pesquisados;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).



Responsável: SOLUCAO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA.

- A empresa **não constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização da empresa no endereço que consta na Base de Dados **CNPJ**;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- A empresa **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- A empresa consta como **inapta** no sistema CNPJ.

TCU/SCBEX, 11 de Março de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
Eliezer Farias Evangelista  
TFCE/Mat. 1701-9